



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO PIPA**  
Nº 0092 /2022

Contrato de locação de veículo do tipo caminhão pipa, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**, e a Srª JACIANA FRANCISCA VALDIVINO DE SOUSA.

**PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Aguiar e foro na Cidade de Piancó - PB, inscrita no C.N.P.J. 08.939.944/0001-30 nº, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Constitucional Manoel Batista Guedes Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Aguiar, e do outro lado, a Srª. **JACIANA FRANCISCA VALDIVINO DE SOUSA**, portadora do CPF nº 700.808.264-90, com endereço no Sítio Riacho Verde, zona rural, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO PIPA, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a locação de um veículo caminhão M. BENZ/L 1113, placa MNC 7624, diesel, cor azul, de propriedade da CONTRATADA, destinado ao transporte de água potável para zona urbana e rural do município de Aguiar-PB, atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura. – Conforme proposta de preços.

**SUB-CLAUSULA ÚNICA** - O veículo locado ficará à disposição da Prefeitura de segunda a sexta, inclusive nos finais de semana, ou de acordo com as necessidades do município.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO**

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas, e de acordo com o processo licitatório nº 00023/2022 e Edital Tomada de Preço nº 00023/2022.

*[Handwritten signatures]*

## **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - DA CONTRATANTE**

- a) garantir os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente Contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados rigorosamente em dia;
- a) O município não arcará com nenhuma despesa

### **II – DA (O) CONTRATADA**

- a) prestar os serviços a que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da PREFEITURA Municipal de Aguiar, o veículo ora locado, dentro dos padrões de conservação e segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Proceder a todas as despesas do veículo ora locado, como: motorista, combustível, pneus, peças, seguro e manutenção em geral, da CONTRATADA(O).
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- d) Atender de imediato as solicitações e nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- e) Em caso de necessidade de realização de serviços mecânicos no veículo, o contratado colocará a disposição da Prefeitura outro veículo nas mesmas condições do veículo locado.

## **CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO DO REAJUSTE**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de contraprestação, o valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) mensal. Serão descontados os impostos e encargos sociais legalmente obrigatórios.

O valor global deste contrato fica estimado em R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais).

## **CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeados por recursos do Orçamento de 2022, assim classificadas:

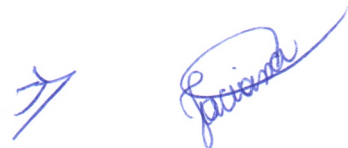
02.050 - Secretaria de Infraestrutura – 15.122.0004.2015 – manutenção das atividades de Infraestrutura – 15.00.1000 - 33.90.39 ou 33.90.36.

## **CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA receberá pela locação em epígrafe o valor acordado na CLAUSULA QUARTA deste Contrato, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO**

A execução dos serviços de locação ora contratados dar-se-á dentro da circunscrição territorial do município, ficando vedada a realização de viagens para outras localidades.



### **CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a CONTRATADA, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLAUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE**

Toda responsabilidade civil, e, inclusive toda responsabilidade penal recai a CONTRATADA, inclusive com relação a possíveis reparações de danos causados às pessoas conduzidas pelo veículo contratado, uma vez que o condutor do veículo é de responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios de que goza a Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Poderá haver reajuste ou não sobre os valores contratados, somente se houver aumento de combustível autorizado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo. O reajuste no valor do contrato será no mesmo índice do aumento do combustível. E, havendo o reajuste, a forma para a sua regularização, será o Termo Aditivo de Contrato que será celebrado em comum acordo entre as partes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - . Durante a vigência do contrato poderá haver substituição do veículo ou do condutor, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital do processo licitatório e somente com o conhecimento da CONTRATANTE.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.



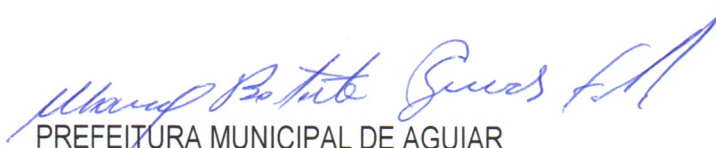
**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

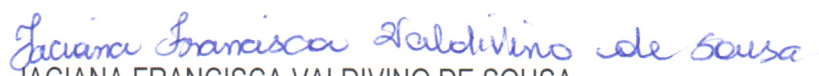
**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante indoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

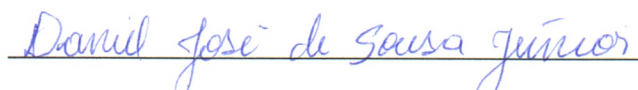
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar - PB, 26 de Maio de 2022.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
Contratante

  
JACIANA FRANCISCA VALDIVINO DE SOUSA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Assessor Jurídico**